

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI No. 2.278

DE 99 DE NOVEMBRO DE 2.000

Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT

PUBLICADO

ART. 101 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL)
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

"Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL
do município, para o período de
2.001 a 2.004.

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Plano plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 2.001 a 2.004, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento anual.

Art. 2o. - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício, e de acordo com os índices do governo.

Art. 3o. - integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta lei.

II - a discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1o - Considera-se despesa de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

§ 2o - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

§ 3o - As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiro equivalente.

§ 4o - As alterações desta lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder Executivo, deste que indique

a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes a meta proposta; e

b) Os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 29 de Novembro de 2.000

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

projeto.doc

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO
(ART. 101 DA LEI ORÇANÇÁRIA MUNICIPAL)
REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO

Esta lei foi registrada no livro
proprio e publicada no
diário da Câmara Municipal
Barra, 29/11/2000